



PREFEITURA DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARECER N.º 176/SPACC/PGM/2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

UNIDADE INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO: 00600-00011689/2023-24-e

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Pós Licitatório - Licitação na modalidade Pregão, ampla concorrência, ME e EPP, na forma eletrônica para aquisição de material pedagógico, adequados a Educação Especial para implementação das Salas de Recursos Multifuncionais - SRM que já existem e implantação de novas Salas de SRM nas escolas que possuem alunos com deficiência, visando atender as necessidades do público-alvo da educação especial da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 226/2023/SML/PVH

Senhor Superintendente,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de para fins de conferência dos procedimentos licitatórios.

Trata-se de despesa com a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de material pedagógico, adequados a Educação Especial para implementação das Salas de Recursos Multifuncionais - SRM que já existem e implantação de novas Salas de SRM nas escolas que possuem alunos com deficiência, visando atender as necessidades do público-alvo da educação especial da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Segundo o que dispõe o artigo 8º do Decreto Municipal nº 16.687/2020, o processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

1. Justificativa da Contratação, e DOC FE8C0B4D;

2. Termo de Referência n.º 190/SML/2023, e-DOC FE8C0B4D;
3. Autorização de abertura da licitação, eDOC DFF22450 e eDOC 648CF59D;
4. Parecer jurídico n.º 751/SPACC/PGM/2023, eDOC EBA87CFE;
5. Designação do pregoeiro e equipe de apoio, eDOC648CF59 e eDOC 32121DB2;
6. Edital e respectivos anexos, eDOC 54637C3D;
7. Proposta Comercial e Documentação exigida para a habilitação, eDOC DEC2CF77, eDOC 53A0A2C8, eDOC 74B4CA14, eDOC D1FF47A8, eDOC 9720645F, eDOC 236A847D, eDOC 80851586, eDOC F1ADB4F5, eDOC 871AA844, eDOC 40F04BC6, eDOC AAC07526 e eDOC C33BD2B4;
8. Ata da Sessão Pública de Pregão, eDOC D36C604E;
9. Comprovantes das publicações do aviso do Edital, eDOC 93A0FC32.

As propostas de preços, bem como os produtos/serviços apresentados foram analisados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme manifestação no eDOC 4DB983EC.

Os documentos contábeis comprobatórios à habilitação econômico-financeira, foram analisados pelo setor contábil competente, conforme Parecer Contábil (eDOC D299C555) de lavra do Sr. Alexandre Trappel Rodrigues Gomes.

No eDOC D36C604E consta a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, com a discriminação de todo o procedimento, bem como, com a relação das empresas habilitadas e que apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não submetemos a esta análise, os aspectos referentes aos valores encontrados, bem como aos produtos/serviços ofertados necessários para a execução do objeto desta licitação, visto que, ser de inteira responsabilidade da pregoeira que realizou as análises das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados, bem como dos produtos ofertados.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão

do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

RESSALVAS

a) Verificamos que a licitante BATISTA & LEARDINI COMERCIO E CONFECÇOES LTDA não comprovou sua regularidade junto ao Fisco Municipal, visto que o Certificado de Regularidade do SICAF (eDOC 74B4CA14), emitido em 14 de março do corrente ano, informa que esta regular até a data de 05 de dezembro de 2023 e não foi juntada nenhuma certidão comprovado esta regularidade nos autos;

b) Consta a juntada dos documentos de habilitação da licitante ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA (eDOC D1FF47A8) bem como da “Declaração de Elaboração Independente de Proposta” da empresa STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA - CNPJ 46.153.320/0001-82. Assim, a Agente de Contratação, Sra. Carolina Zemuner dos Santos ou outro que a vier lhe substituir, deve juntar os documentos comprovam a regularidade das licitantes acima.

CONCLUSÃO

Analizando os aspectos jurídicos da presente Licitação, e **após as justificativas/saneamentos solicitados neste Parecer**, somos pelo entendimento de que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 226/2023/SML/PVH, em tese, atendeu às disposições da Lei nº 10.520/02, bem como do Decreto Municipal nº 16.687/2020, razão pela qual, a Administração Municipal, querendo, poderá homologar este procedimento licitatório às licitantes selecionadas pela Agente de Contratação da Superintendência Municipal de Licitação - SML/SEMAD.

Porém, para a assinatura do Termo Contratual, as licitantes deverão comprovar a devida regularidade perante o **INSS** (art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 47, inciso I, alínea “a”, Lei nº 8.212/92) **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27 da Lei nº 8.036/90),

Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11), além do que deverão juntar aos autos as **certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, para fins de habilitação.

Os autos deverão ser encaminhados a SML para demais providências necessárias.

É o entendimento, s.m.j.

Porto Velho, RO, 08 de maio de 2024.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 09/05/2024, 16:53:16



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - EQL05/SML

DESPACHO N° 30/2024/EP01/SML/PVH

Porto Velho, 13 de maio de 2024

PROCESSO: 00600-00011689/2023-24

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, adequados a Educação Especial para implementação das Salas de Recursos Multifuncionais - SRM que já existem e implantação de novas Salas de SRM nas escolas que possuem alunos com deficiência, visando atender as necessidades do público alvo da educação especial da Secretaria Municipal de Porto Velho/RO.

CERTIFICO, que conforme Termo de Juntada nº 22/2024, peça 78, e-DOC 1BFC0BB3-e, foram saneados os itens abordados nas letras “a” e “b” do tópico “ressalvas”, contidos no Parecer e-DOC 2FC6BE57-e, da PGM, visando posterior homologação do certame.

Carolina Zemuner dos Santos
Pregoeira – SML



Assinado por **Carolina Zemuner Dos Santos Altomar** - Assistente Administrativo - Em: 13/05/2024, 13:32:00